



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 97/2.016
Processo Administrativo nº 44.580/2.015

CONVÊNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM O MUNICÍPIO DE BOTUCATU E O CLUBE ATLETICO BOTUCATUENSE, PARA REPASSE DE RECURSOS PARA A VIABILIZAÇÃO DO PROJETO SOCIAL “DA ESCOLA PARA O CAMPO”.

Pelo presente instrumento de convênio e na melhor forma de direito, de um lado o **MUNICÍPIO DE BOTUCATU**, situado na Praça Pedro Torres, 100, inscrito no CNPJ sob nº. 46.634.101/0001-15, neste ato representado por seu Secretário Municipal de Esporte, Lazer e Turismo **ANTONIO CARLOS PEREIRA**, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade de Botucatu, portador da cédula de identidade RG nº. 3.517.010-4 e inscrito no CPF sob nº. 148.207.338-26, e de outro lado a entidade **CLUBE ATLETICO BOTUCATU**, associação civil de direito privado, desportiva, sem fins lucrativos, estabelecida nesta cidade na Rua Tenente João Francisco, nº 386 Fundos - Vila dos Lavradores, inscrita no CNPJ sob nº. 14.744.290/0001-92 neste ato, representada por seu Presidente Marcos Aurélio de Oliveira, brasileiro, residente e domiciliado nesta cidade, portador do RG nº. 22.458.923-4 e inscrita no CPF sob nº. 110.711.388-12, doravante denominada simplesmente PROPONENTE, com base no **Processo administrativo nº 44.580/2.015**, têm entre justo e avançado o presente instrumento a reger-se pelas cláusulas e condições que seguem:

CLÁUSULA PRIMEIRA: DO OBJETO

- 1.1** – O presente instrumento tem por objeto estabelecer condições de parceria entre a instituição supracitada visando a continuidade do projeto da escola para o campo, destinado à crianças e adolescentes na faixa etária de 08 a 16 anos, que se encontram em situação vulnerabilidade social, proporcionando, através do esporte a inclusão social.

CLÁUSULA SEGUNDA: DAS OBRIGAÇÕES

- 2.1** – Para execução do presente Convênio, O Município de Botucatu, através de sua Secretaria Municipal de Esportes e o Clube Atlético Botucatuense terão as seguintes obrigações:

2.1.1 – Caberá à PROPONENTE:

- 2.1.1.1** – Assegurar à Secretaria Municipal de Esportes, Lazer e Turismo as condições necessárias ao acompanhamento, à supervisão, ao controle, à fiscalização e a avaliação das metas pactuadas no presente Convênio;
- 2.1.1.2** – Representar a cidade de Botucatu em campeonatos organizados pela Federação Paulista de Futebol, jogos regionais e abertos;



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 97/2.016
Processo Administrativo nº 44.580/2.015

- 2.1.1.3** – Proporcionar aos atendidos além das atividades esportivas o acompanhamento educacional, nutricional e médico, objetivando a melhoria na qualidade de vida.
- 2.1.1.4** – Utilizar a logomarca do MUNICÍPIO nas camisas oficiais, de treino e de passeio, bem como em todo material de divulgação produzido (cartazes, banners, etc);
- 2.1.1.5** – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.6** – Apresentar relatório mensal das atividades desenvolvidas, bem como, das crianças e adolescentes atendidas de acordo com modelo a ser fornecido pelo município;
- 2.1.1.7** – Aplicar integralmente os recursos financeiros repassados pelo Município no desenvolvimento do objeto do presente ajuste, conforme especificado na cláusula primeira;
- 2.1.1.8** – Prover-se de pessoal devidamente habilitado condizente com os projetos desenvolvidos pela PROPONENTE.
- 2.1.1.9** – Responsabilizar-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais, comerciais, taxas bancárias e quaisquer outros resultantes do presente convênio, em decorrência da execução do objeto, isentando-se o concedente de qualquer responsabilidade.
- 2.1.1.10** – Apresentar mensalmente, até o 5º. dia útil do mês subsequente, o demonstrativo da correta aplicação de recursos financeiros transferidos, compatíveis com o Plano de trabalho, acompanhado do relatório circunstanciado das atividades desenvolvidas no período anterior, bem como, relação nominal dos atendidos;
- 2.1.1.11** – Prestar contas, nos moldes das instruções específicas editadas pelo Egrégio Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, do recurso repassado;
- 2.1.1.12** Recolher ao erário Municipal, os eventuais saldos de recursos repassados e não aplicados salvo se receber autorização expressa do Município, para utilização extemporânea de recursos;
- 2.1.1.13** – Manter contabilidade e registro atualizados e, em boa ordem, bem como, pela relação nominal dos atendidos à disposição dos órgãos fiscalizadores e, ainda, manter registros contábeis específicos relativos aos recebimentos de recursos oriundos do presente Convênio;
- 2.1.1.14** – Afixar placa indicativa da participação da Prefeitura Municipal de Botucatu, em lugares visíveis, consoante a legislação específica que rege a matéria.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU

ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 97/2.016
Processo Administrativo nº 44.580/2.015

2.1.2 – Caberá ao MUNICÍPIO DE BOTUCATU:

- 2.1.2.1** – Repassar mensalmente os recursos financeiros para o Clube Atlético Botucatu, em 12 (doze) parcelas mensais de R\$ 5.500,00 (cinco mil e quinhentos reais), totalizando a quantia de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), através de depósito junto ao banco Caixa Econômica Federal – AG 0292 conta corrente 12.203-7;
- 2.1.2.2** - Assistir à Proponente naquilo que for necessário para fiel execução do presente convênio;

CLÁUSULA TERCEIRA: DO PRAZO

3.1 – O prazo do presente convênio será de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do mesmo, podendo ser prorrogado por igual período a critério das partes, até o limite de 60 (sessenta) meses.

CLÁUSULA QUARTA: DO VALOR E DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1 – A entidade será apoiada com o valor total de R\$ 66.000,00 (sessenta e seis mil reais), durante 12 (doze) meses pela Prefeitura de Botucatu.

Parágrafo Primeiro: Os recursos transferidos à PROPONENTE em função deste Convênio deverão ser depositados no **Banco Econômica Federal – Agência 0292 – c/c 12.203-7**, devendo ser aplicados exclusivamente, na execução deste ajuste e nas metas estabelecidas de acordo com o Plano Municipal de Esportes.

Parágrafo Segundo: A PROPONENTE ao receber os recursos de que trata esta cláusula deverá:

- I – No período correspondente ao intervalo entre a liberação das parcelas e a sua efetiva utilização, aplicar os recursos em caderneta de poupança em instituição financeira oficial, se a previsão de seu uso for igual ou superior a 01 (um) mês, ou em fundo de aplicação financeira de curto prazo ou operação de mercado aberto, lastreada em título de dívida pública, quando a utilização dos mesmos verificar-se em prazo inferior a 01 (um) mês;
- II – Computar, obrigatoriamente, as receitas financeiras auferidas a crédito do convênio e aplicá-las, exclusivamente no objeto conveniado;
- III – anexar quando da apresentação da prestação de contas, o extrato bancário, contendo movimento diário (histórico) da conta, juntamente com a documentação referente à aplicação das disponibilidades financeiras, a ser fornecido pela instituição financeira;
- IV – o descumprimento do disposto neste parágrafo obrigará a PROPONENTE a repor ou restituir o numerário equivalente aos rendimentos do mercado financeiro no período, devidamente atualizado até a data do efetivo depósito.



PREFEITURA MUNICIPAL DE BOTUCATU
ESTADO DE SÃO PAULO

Termo de Convênio nº 97/2.016
Processo Administrativo nº 44.580/2.015

CLÁUSULA QUINTA: DOS RECURSOS FINANCEIROS

5.1 – As despesas correntes do presente convênio correrão por conta da seguinte dotação orçamentária:
02-07-00 – Secretaria Municipal de Esportes -- 02.07.02 – Departamento de Esportes e Lazer –
27.812.006.2009 -- MANUTENÇÃO DOS SERVIÇOS DO ESPORTES – 4.4.50.41 – Contribuições –
Fonte 01.

CLÁUSULA SEXTA: DA RESCISÃO

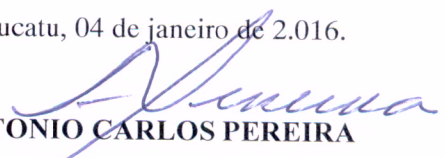
6.1 – Reserva ao Município de Botucatu a faculdade de rescindir o presente Convênio, na hipótese de inobservância de qualquer uma das cláusulas, por razões de interesse do Serviço Público, ou ainda, pela inexecução total ou parcial dos serviços necessários, mediante comunicação escrita, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias.

CLÁUSULA SÉTIMA: DO FORO

7.1 – Fica eleito o Foro da Comarca de Botucatu para nele serem dirimidas eventuais dúvidas referentes ao presente convênio, em conformidade com a legislação aplicável.

E, por estarem justos e contratados assinam o presente instrumento particular em três vias de igual teor e forma que vai assinado por duas testemunhas para os devidos efeitos legais.

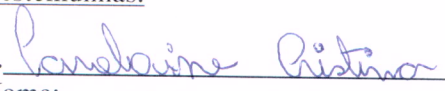
Botucatu, 04 de janeiro de 2.016.


ANTONIO CARLOS PEREIRA

SECRETÁRIO MUNICIPAL DE ESPORTE E LAZER


MARCOS AURÉLIO DE OLIVEIRA
PRESIDENTE

Testemunhas:

1. 
Nome:
R.G. 56.862.402-6
C.P.F.

2. 
Nome:
R.G.
C.P.F. 447.537.628-89